



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 12:55
/Matr.: 254736

MPV 577

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/09/2012Proposição  
Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012Autor  
**Dep. Simão Sessim**nº do prontuário  
**339**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O art. 15 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 .....

.....

§2º A partir de 01 de janeiro de 2013, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 KW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário ou permissionário de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§3º Decorrido um ano da data estabelecida no §2º, os consumidores atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário ou permissionário de energia elétrica do mesmo sistema interligado, nas seguintes condições:

I – a partir de 01 de janeiro de 2014, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW;

II – a partir de 01 de janeiro de 2015, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW;

III – a partir de 01 de janeiro de 2016, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW;

IV – a partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kW;

V – a partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW;

VI – a partir de 01 de janeiro de 2019, todos os consumidores de alta e média tensão.

..... " (N.R.)

## JUSTIFICAÇÃO

O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do

preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 kW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6.500 consumidores, ampliando o mercado em 4.600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

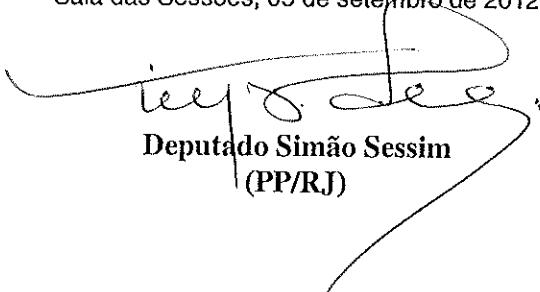
A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar desde julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceamento do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a autoprodução), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

  
Deputado Simão Sessim  
(PP/RJ)